

Artigo 3.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo dentro da província» . . .	270 000\$00
Artigo 3.º, n.º 5), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo de embarque — A pagar na província»	100 000\$00
<i>Despesas com o material:</i>	
Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes»	55 000\$00
Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento de material — Semoventes — Veículos com motor»	200 000\$00
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>	
Artigo 10.º, n.º 5) «Encargos administrativos — Subvenção de família»	40 000\$00
	684 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

<i>Despesas com o pessoal:</i>	
Artigo 1.º, n.º 2), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — Pessoal em comissão além dos quadros por substituição antes do regresso»	100 000\$00
Artigo 2.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações acidentais — Gratificações de funções e serviços especiais — Pessoal militar»	140 000\$00
<i>Despesas com o material:</i>	
Artigo 4.º, n.º 2), alínea d) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Material sanitário e cirúrgico»	19 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea f) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Aparelhos, instrumentos e outro material de equipamento técnico»	20 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2), alínea h) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Extintores e outros artigos para incêndio»	5 000\$00
Artigo 6.º, n.º 4), alínea a) «Material de consumo corrente — Munições — De fogo real»	30 000\$00
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos:</i>	
Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal — A pagar na metrópole»	370 000\$00
	684 000\$00

Presidência do Conselho, 26 de Janeiro de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 21 066

Enquanto não é possível regular, de maneira mais adequada, a situação das unidades de fuzileiros atribuídas com carácter permanente aos comandos territoriais da Armada no ultramar e a do pessoal adido às mesmas unidades;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, o seguinte:

1.º Aumentar, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, à lotação do Comando Naval de Angola, os efecti-

vos das duas companhias de fuzileiros que estão atribuídas ao mesmo Comando e do pessoal adido a estas companhias.

2.º Aumentar, a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, à lotação do Comando Naval de Moçambique, os efectivos da companhia de fuzileiros que está atribuída ao mesmo Comando e do pessoal adido a esta companhia.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 26 de Janeiro de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Decreto-Lei n.º 46 174

Atendendo à evolução que ultimamente se tem observado no mercado dos produtos sujeitos à coordenação económica da Junta Nacional do Azeite e aos seus reflexos sobre o abastecimento público;

Considerando a conveniência em ajustar as funções daquele organismo e a competência do respectivo presidente às necessidades ditadas por essa evolução;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28 153, de 12 de Novembro de 1937, é acrescentado o seguinte número:

15.º Proceder directamente à importação dos produtos cuja economia está sujeita à sua coordenação, quando necessários ao abastecimento público ou às actividades que disciplina.

Art. 2.º O n.º 10.º do artigo 13.º do diploma referido no artigo anterior passa a ter a seguinte redacção:

10.º Desempenhar, por delegação do Governo, os demais serviços que lhe forem cometidos e tomar decisões sobre assuntos de reconhecida urgência ou aconselhadas por outras circunstâncias especiais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Janeiro de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocêncio Galvão Teles* — *Luís Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho* — *Armando Ramos de Paula Coelho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.